

**LEI N.º 2.227, DE 12 DE MAIO DE 2008**

*Cria os cargos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, vinculados à Área de Atividades de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 1º.** Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário e ao Regime de Previdência disciplinado pela Lei Municipal N.º. 2.162, de 01 de dezembro de 2006, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei nº 6.123, de 20 de junho de 1968, inclusive em relação, no que couber, aos termos do regulamento desta Lei, à matéria disciplinar.

**§ 2º.** Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental completo até a 8ª série, serão contratados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

**§ 3º.** A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão de, no mínimo, R\$ 415,00



(quatrocentos e quinze reais), sem prejuízo de acréscimos a título de gratificações ou outro qualquer benefício.

**§ 4º.** Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 50 (cinquenta) cargos de Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º.** Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

**Art. 3º.** Os candidatos aos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias deverão obrigatoriamente residir no Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 4º.** As atribuições do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º.** As atribuições do ocupante do cargo público de Agente de Combate a Endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em emprego ou cargo público, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização do processo seletivo público previsto nesta Lei.

**§ 1º.** Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os profissionais em exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que se submeteram a processo seletivo autorizado e supervisionado pela Administração Direta do Poder Executivo até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme rol a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Os profissionais referidos no § 1º deste artigo poderão ser investidos nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias criados nesta Lei, fica instituída a Comissão Especial que irá avaliar em processo administrativo individualizado, que deverá ser criada pela Secretaria de Saúde em até trinta (30) dias a partir da vigência desta Lei, na qual obrigatoriamente participem 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) Representante da Secretaria de Administração; 01 (um) Representante da Procuradoria do Município; 01 (um) Representante do Conselho de Saúde; 01 (um) Representante dos ACS; 01 (um) Representante dos ACE, ambos indicados pela categoria; e 01 (um) Representante do Poder Legislativo, todos com seus respectivos Suplentes, comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de São Lourenço da Mata, e lotados na estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo.

§ 3º. Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

**Art. 8º.** Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que estiverem exercendo a função de coordenadores, supervisores e funções afins, deverão ser efetivados no cargo de Agente Comunitário de saúde e/ou Agente de Combate às endemias. E serem gratificados enquanto estiverem exercendo a função.

**Art. 9º.** Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder gratificação de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

**Art.10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2008.



**Tito José Pereira de Oliveira**  
Prefeito